

Contrato Administrativo Nº 25/2018

O Município de SAGRADA FAMÍLIA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68 de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa AF Comércio de Pneus Ltda Me, com sede a Rua Maria Ferronato, 104, na cidade de Constantina/RS, inscrita no CNPJ sob nº 95.017.679/0001-38 representado neste ato pelo seu representante Sr. Fabiano Ferronato, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 07/2018, e pelos termos da proposta datada de 28/06/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recapagens de pneus, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Anexo I do presente Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 07/2018, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos Itens ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário por cada serviço prestado. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades e demandas da Administração Municipal que serão formalizadas através de Ordem de Serviço expedida pela Administração, conforme segue:

Item	Produto	Valor Unit.
1	RECAPAGEM PNEU 1400X24 (PATROLA CASE), A QUENTE	1.290,00000
2	RECAPAGEM PNEU 17.5X25 (PATROLA VOLVO 930), A QUENTE	1.620,00000
3	RECAPAGEM PNEU 17.5X25(PA CARREGADOR W20E)QUENTE	1.620,00000
4	RECAPAGEM PNEU 14.9X24(TRATOR WALTRA BM110 - DIANTEIRO), A QUENTE	1.180,00000
5	RECAPAGEM DE PNEU 23.1X30 (TRATOR WALTRA BM110 - TRASEIRO) A QUENTE	3.100,00000
6	RECAPAGEM DE PNEU 12.4X24 (TR YAMMAR 1185 DIANTEIRO) A QUENTE	980,00000
7	RECAPAGEM DE PNEU 18.4X30 (TR YAMMAR 1185 TRASEIRO) A QUENTE	1.650,00000
8	RECAPAGEM PNEU 1000X20 (CAMINHÃO INTERNACIONAL, PLACA IKJ 4284), A QUENTE	590,00000
9	RECAPAGEM PNEU 1000X20 (CAMINHÃO FORD/CARGO 1723, PLACA IUP 4923) A QUENTE	590,00000

Item	Produto	Valor Unit.
10	RECAPAGEM DE PNEU 275X80 R22.5 (CAMINHÃO FORD PLACA IQL 2313), A QUENTE	580,00000
11	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 (CAMINHAO/ATRON 2729 PAC2, PLACA IVM 7050), A QUENTE	590,00000
12	RECAPAGEM DE PNEU 9X17.5 (MICRO ONIBUS IVECO PLACA ITO 2242), A QUENTE	335,00000
13	RECAPAGEM DE PNEU 9X17.5 (MICRO ONIBUS IVECO PLACA ITO 4447), A QUENTE	335,00000
14	RECAPAGEM DE PNEU 9X17.5 (MICRO ONIBUS IVECO PLACA ITO 4258), A QUENTE	335,00000
15	RECAPAGEM DE PNEU 900X20 (ONIBUS WOLKS, PLACA ISV 6186), A QUENTE	490,00000
16	RECAPAGEM DE PNEU 275.80X22.5 (ONIBUS MERCEDEZ PLACA IWB 8689), A QUENTE	580,00000
17	RECAPAGEM DE PNEU 17.5X25 (RETRO JCB - TRASEIRO), A QUENTE	1.620,00000
18	RECAPAGEM DE PNEU 12.5X80X18 (RETRO JCB - DIANTEIRO) A QUENTE	880,00000
19	RECAPAGEM DE PNEU 14.9X24 (TRATOR STARA 105 CV - DIANTEIRO), A QUENTE	1.180,00000
20	RECAPAGEM DE PNEU 18.4X34 (TRATOR STARA 105 CV - TRASEIRO), A QUENTE	1.720,00000

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

O pagamento somente será efetuado após a realização dos serviços ora licitados, apresentação da nota fiscal, e conforme disponibilidade financeira da Municipalidade, não podendo ultrapassar a 60 dias após a entrega. A execução do objeto será conforme solicitação através de Ordem de Serviço emitida pelo Sr Prefeito Municipal ou vice, Secretário Municipal de Administração ou Setor de Compras e deverão ser executados em até 05 dias, no máximo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado havendo interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

569 – Dotação Reduzida
2023 – Projeto Atividade
3390 39 00.00 00 00 - Conta de Despesa

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

569 – Dotação Reduzida
2051 – Projeto Atividade
3390.39.00.00.00.00 – Conta de Despesa

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

569 – Dotação Reduzida
2085 – Projeto Atividade
3390.39.00.00.00.00 – Conta de Despesa

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços cotados poderão ser reajustados, se justificável.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA;

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Alcides Ce da Silva, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Administração.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 05 de julho de 2018.

Marcos do Nascimento Santos

Contratante

AF Comércio de Pneus Ltda Me

Contratada

Alcides Ce da Silva

Secretario Municipal de Administração

Fiscal do Contrato